Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.


# Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br


**LEI nº 3467 de 29 de Outubro de 2003**

**"Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.009, de 30 de julho de 1998, conforme especifica, e da outras providências."**

**Rubens Caetano da Silva**, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 3.009, de 30 de julho de 1998, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2º - A concessão de uso é gratuita e outorgada pelo prazo de dez anos."**

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de Outubro de 2003

**Rubens Caetano da Silva**
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.


# Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br



JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

07 de Novembro de 2003

Página, nº 03


**LEI nº 3467 de 29 de Outubro de 2003**
"Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.009, de 30 de julho de 1998, conforme especifica, e da outras providências."
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 3.009, de 30 de julho de 1998, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - A concessão de uso é gratuita e outorgada pelo prazo de dez anos."
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de Outubro de 2003
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal